



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANINÓPOLIS

— Adm. 1997 a 2000 —

**LEI N° 463 ..... DE 30 DE AGOSTO DE 1.999.**

"Regulamento e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras provisões"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANER-TOCANTINS, com exclusividade em toda a área do Município.

PARÁGRAFO 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30(trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 1017/96.

PARÁGRAFO 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidas em função do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

PARÁGRAFO 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANER-TOCANTINS, reajustados periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revisões sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação.



ESTADO DO TOCANTINS

- 03 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

— Adm. 1997 a 2000 —

**PARÁGRAFO 2º** - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANRATINS terá garantido o direito de continuar no efectivo exercício da concessão, em direito e deveres quanto não amortizados ou indemnizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

**PARÁGRAFO 3º** - A SANRATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visam a requalificação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgotamento do Município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como integrante atuante no processo.

**PARÁGRAFO 4º** - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-regará perante a SANRATINS, no que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidas pela SANRATINS relativas aos serviços públicos de água e esgoto.

**ART. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar bens pertencentes ao Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto à SANRATINS, para quitação de débitos de consumo de água e esgoto do Poder Público Municipal, anteriores à outorga da concessão prevista nessa Lei, bem como débitos futuros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo realizará levantamento físico e avaliação patrimonial em conjunto com a SANRATINS.



ESTADO DO TOCANTINS

- 01 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

— Adm. 1997 a 2000 —

-ção de serviço.

**PARÁGRAFO 4º** - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio criado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

**PARÁGRAFO 5º** - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANMATINS, de acordo com a legislação pertinente.

**ART. 2º** - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANMATINS, mediante ações preferenciais, através do aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis da propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANMATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.

**ART. 3º** - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANMATINS, deverão passar por processos de reconhecimento pelo Município, com base em avaliação de critério independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pela tarifa.

**PARÁGRAFO 1º** - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANMATINS até a data da enturma, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a prestação dos serviços pela SANMATINS.



ESTADO DO TOCANTINS

- 04 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

— Adm. 1997 a 2000 —

ART. 5º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequado, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem tratados conforme artigo 2º.

ART. 6º - A título de pagamento pela outorga da concessão a SANTA TIRSA se compromete:

- a) - conceder desconto de 20% (vinte por cento) no preço das tarifas de consumo mensal de água e coleta de esgoto sanitário, dos preços e legradeiros públicos, de utilização do Município.
- b) - Isentar de pagamento de fornecimento de água e coleta de esgoto as seguintes entidades sediadas no Município de Tocantinópolis:
  - b-1) - Posto de Saúde Municipal - Alto da Boa Vista;
  - b-2) - Creche Municipal;
  - b-3) - Fundação Alvirne Pedro Nádia Adobatto.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardas as disposições em contrário.

GARANTE DO PREVIAZO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado de Tocantins, nos 30(trinta) dias de mês de agosto(08) de 1999

José Bonifácio B. Soárez  
Prefeito Municipal

Wanderley G. B. Soárez  
M. de Adm. e Finanças